

má; secretária — Maria Amélia Camacho Fortunato dos Santos da Silva Bastos, casada, residente na Rua das Dálias, bloco 1, 1, 3.º, direito, Massamá.

Conselho de administração: presidente — João Rui de Oliveira Ribeiro, casado, residente na Urbanização Massamá Norte, lote 77, 7-A, Massamá; vogais — Paula Alexandra Pereira Rei Bastos, casada, residente na Urbanização Massamá Norte, lote 77, 7-A, Massamá; João Rui de Oliveira Ribeiro, casado, residente na Rua do Dr. António Patrício Gouveia, lote 2, A, 2.º, direito, Oeiras.

Fiscal único: efectivo — Pereira Rosa, Victor Ladeiro, SROC, inscrita com o n.º 123 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada por João António Correia Vieira Cascão; suplente — Luís Francisco Pereira Rosa, Revisor Oficial de Contas, inscrito com o n.º 1002 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme.

12 de Junho de 2003. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*.  
2002431019

### **PACMAN — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 016; identificação de pessoa colectiva n.º P 507231554; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050117.

Certifico que, por título particular de 17 de Janeiro de 2005, foi constituída a sociedade em epígrafe por Miguel Maria Borralho Ferreira, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação PACMAN — Serviços de Informática, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Eduardo Macedo, 2, rés-do-chão, direito, em Santo António dos Cavaleiros freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### **ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e distribuição de produtos e serviços de informática e de telecomunicações, consumíveis e material de escritório, equipamentos de áudio e vídeo.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

#### **ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### **ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves*.  
2007519070

### **CALUZE — COMÉRCIO DE PESCADO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 791; identificação de pessoa colectiva n.º P 507060385; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20040802.

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2004, exarada a fl. 44 do livro n.º 342-I do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma CALUZE — Comércio de Pescado, L.ª, e vai ter a sua sede no Mercado Abastecedor da Região

de Lisboa, pavilhão R07-130, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures.

#### **ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social é de cinquenta mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quinze mil euros, pertencente à sócia Rosa Maria Martins Valente Baptista; uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Lopes; uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Lucília Oliveira Passos Ramos; uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José António de Melo Teixeira e outra do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Andreilúcia Alves Ferreira.

#### **ARTIGO 4.º**

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, desde que chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### **ARTIGO 5.º**

1 — Os sócios não poderão, individualmente, associados a outrem ou por interposta pessoa, exercer a comercialização e ou industrialização de peixe, crustáceos e moluscos.

2 — O sócio que transgredir o disposto no n.º 1 deste artigo, ou que lhe seja imputável violação grave das suas obrigações, para com a sociedade poderá ser excluído.

#### **ARTIGO 6.º**

1 — Ficam designados gerentes os sócios Rosa Maria Martins Valente Baptista, Maria Lucília de Oliveira Passos Ramos e José António de Melo Teixeira.

2 — Para vincular a sociedade basta a intervenção de dois gerentes.

3 — As remunerações dos gerentes terão que ser deliberadas em assembleia geral.

#### **ARTIGO 7.º**

A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

#### **ARTIGO 8.º**

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros exercerão em comum e enquanto a quota permanecer indivisa todos os direitos que lhe são inerentes, devendo, porém, ser representados na sociedade por um deles, para isso nomeado no prazo de 30 dias após o falecimento.

2 — Os herdeiros do sócio falecido terão um prazo de dois anos para a regularização da quota indivisa.

#### **ARTIGO 9.º**

A amortização de quotas será permitida no caso de arresto, penhora, interdição ou exclusão de sócio, por violação do disposto do artigo 5.º

#### **ARTIGO 10.º**

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Madalena dos Santos Saraiva*.  
2006562657

### **ODIVELAS**

#### **SOLISEC — LAVANDARIA E ENGOMADARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 757; identificação de pessoa colectiva n.º 504927337.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria de Lurdes Araújo Barreira*.  
2007684446